

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer realização de audiência pública para debater a regulamentação da aposentadoria especial de servidores públicos.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, a realização de audiência pública para debater a necessidade de regulamentação da aposentadoria especial de servidores públicos que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Para o debate, indico os Senhores **Luiz Henrique Macedo** – assistente de ciência e tecnologia, e Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Minas Gerais; **José Roberto Soderó** – Advogado, Assessor Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos na área de Ciência e Tecnologia no Vale do Paraíba, São Paulo; e **João Bernardo de Azevedo Bringel** – Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 da Constituição Federal, em seu § 4º, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, prevê a definição, em leis complementares, de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Nada mais justo, pois esses servidores têm expectativa de vida bastante inferior aos demais, em virtude das condições laborais a que se sujeitam. Além disso, em muitos casos os que sobrevivem até completar os requisitos para aposentadoria padecem sofrimentos crônicos, resultantes da constante exposição a fatores insalubres.



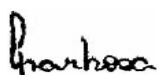
097AA14D47

À falta da regulamentação, a norma constitucional apontada carece de executoriedade. Essa lacuna legal prejudica não apenas os servidores públicos da União, mas também os dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É flagrante a injustiça que se abate sobre os mais sofridos servidores públicos. A consequência da não regulamentação da aposentadoria especial para os servidores públicos tem sido os mandados de injunção encaminhados ao Supremo Tribunal Federal – STF, mandados esses que têm sido acolhidos pela Suprema Corte, dando direito ao servidor à aposentadoria especial com base na CLT. É natural supor que, caso o vácuo legal perdure, haja uma enxurrada de ações judiciais, sobrecarregando, ainda mais, o Poder Judiciário.

A matéria determina a iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, já tendo sido objeto da Indicação de nº 1.223, de 2007, dessa Comissão de Seguridade Social e Família, que solicitou do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei complementar definindo os critérios e requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria de tais servidores, o que não ocorreu até o momento.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a realização da Audiência Pública.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2009.



Deputado EDUARDO BARBOSA

À Sua Excelência a Senhora
Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família



097AA14D47